

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
INSTITUTO CIBERESPACIAL
CENTRO ACADÊMICO DE PEDAGOGIA

**ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE LICENCIATURA PLENA EM
PEDAGOGIA**

“O presente estatuto visa representar os interesses dos discentes do curso de Licenciatura plena em Pedagogia da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, organizando e criando artifícios para uma maior integração dos discentes, buscando uma participação ativa de toda a classe acadêmica, norteador, regendo e sendo a instância normativa.”

O Centro Acadêmico de Pedagogia - CAPE, associação de defesa de direitos sociais sem fins lucrativos, com sede na (Avenida Tancredo Neves, N° 2501, Bairro: Terra Firme, CEP: 66077-830), Campus Belém, no Instituto Ciberespacial – ICIBE. Trata-se de um órgão representativo do corpo discente do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia da Universidade Federal Rural da Amazônia.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Artigo 1º – O Centro Acadêmico de Pedagogia da Universidade Federal Rural da Amazônia, terá como denominação seu uso por extenso ou sigla, assim Centro Acadêmico de Pedagogia ou apenas CAPE - UFRA.

Artigo 2º - O CAPE é sediado nas dependências do Instituto Ciberespacial – ICIBE.

Artigo 3º - O CAPE tem por finalidade:

- a) Representar os discentes perante todas as instâncias universitárias e extra-universitárias, permanecendo responsável pela representatividade em entidades de classe;
- b) Congregar as reivindicações estudantis e repassar aos órgãos competentes;
- c) Incentivar o estudo da Pedagogia por meio de conferências, palestras e atividades de extensão, além de eventos científicos periódicos;
- d) Propor parcerias com outros Centros Acadêmicos e órgãos congêneres da Universidade;
- e) Estimular as atividades de pesquisa e extensão acadêmicas.

- f) Promover a difusão de conhecimento relacionado a Pedagogia no Brasil.
- g) Congregar alunos, ex-alunos e professores do curso de Pedagogia e incrementar o intercâmbio com alunos e ex-alunos de cursos congêneres do país e do exterior;
- h) Intensificar o intercâmbio entre Universidade e indústria;
- i) Elevar o nível técnico e científico do curso.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 4º – Podem exercer cargos no CAPE, quaisquer estudantes regularmente matriculados no curso de Pedagogia da UFRA, exceto alunos concluintes, que concordem com as disposições deste estatuto e possuam, mantendo-se nesta condição durante o período de gestão. Para os cargos da presidência não poderão se candidatar os alunos que ingressaram no ano da votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá ser membro do CAPE o aluno com tempo máximo para integralização do curso prestes a expirar ou com extrapolação de períodos com trancamento de semestre.

Artigo 5º – O quadro permanente do CAPE terá uma rotação de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos seus membros a cada 1 (um) ano, tendo em vista um número mínimo de 10 (dez) representantes e no máximo de 22 (vinte e dois), sendo obrigatória a participação de, no mínimo, 1 (um) membro de cada turma referente ao 1º, 2º e 3º

Artigo 6º – A composição do CAPE é dada da seguinte forma: Presidência, Secretaria Geral, Secretaria de Assuntos Acadêmicos, Secretaria de Comunicação e Tesouraria, sendo para cada um aceita a escolha de um vice ou mais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Presidente e vice-presidente devem compor uma chapa única, não sendo permitidas candidaturas isoladas para cada um dos cargos supracitados.

Artigo 7º – As Competências das Diretorias e da Comissão:

Presidência: dirigir e administrar o CAPE, representar o Centro Acadêmico em juízo ou fora dele; presidir as Assembleias Gerais; secretariar as reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais. Apresentar anualmente, em Assembleia Geral no fim da gestão balanço e relatório

das atividades do CAPE durante o ano em referência. No caso de vacância de algum cargo, indicar, submetendo à aprovação da diretoria, um membro do Centro Acadêmico para substituto eventual.

Agir em nome do CAPE, em concordância com este estatuto, sempre que haja urgência excepcional e impossibilidade de convocar reunião extraordinária, devendo, porém submeter seus atos a ratificação aos outros membros da gestão. Receber e dar andamento das correspondências para as providências cabíveis, submetendo-as à apreciação dos membros da gestão. Responsabilizar-se pelo arquivo do Centro, cuidar da organização e funcionamento da sede e assessorar as outras Secretarias .

Vice-presidente: substituir com as mesmas atribuições o presidente, em caso de ausência ou impedimento; auxiliar o presidente na coordenação das atividades, reuniões e assembleias.

Secretaria Geral: no caso de impedimentos simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência do CAPE nos diversos eventos; secretariar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral e diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade, além de ser responsável pelas atas de reuniões e assembleias, certificados, assinaturas e documentos em geral.

Secretaria de Comunicação: produzir meios de divulgação das atividades do Centro Acadêmico, do curso e da profissão, através da visão da denúncia e da imparcialidade, buscando melhorar e representar o posicionamento discente sobre o cotidiano acadêmico. Promover a execução dos serviços de impressão. Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio virtual produzido por esta entidade.

Secretaria de Assuntos Acadêmicos: promover atividades de desenvolvimento intelectual através do incentivo à formação de grupos de estudo e pesquisa, divulgação do curso em instâncias extra-acadêmicas e organização de eventos como exposições de trabalhos, debates científicos, seminários, além de festas, churrascos e confraternizações diversas voltadas ao lazer. supervisionar os programas de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia, visando o curso de Licenciatura em Pedagogia - atuando como principal responsável pelas atividades didáticas, científicas e extensionistas. Além disso, elaborar propostas de resoluções que regulamentem as atividades acadêmicas com relação às rotinas assistencial e administrativa da UFRA buscando a integração ensino-serviço. E também, elaborar propostas de qualificação e desenvolvimento de pessoas que residam e atuem em localidades próximas aos campus da Universidade Federal Rural da Amazônia, avaliando produtos e resultados dessas ações. E por fim, estimular e qualificar os profissionais que atuam na UFRA e os acadêmicos na produção de

conhecimento científico. representar os direitos dos discentes junto aos órgãos colegiados, departamentais e diretores da universidade; acompanhar e zelar pelo bom andamento das atividades acadêmicas na universidade; promover e divulgar semestralmente uma avaliação do ensino ministrado aos alunos do curso; promover conferências de alunos, professores e pessoas convidadas e organizar ida à excursões, congressos e feiras.

Tesouraria: subvencionar, quando se fizer necessário, todas as coordenações do CAPE, material ou financeiramente; promover campanhas para arrecadar fundos para a entidade; comprar suprimentos necessários ao funcionamento do centro fornecendo aos outros membros todo o andamento dos processos; manter sobre sua guarda e responsabilidade o dinheiro, conta corrente e poupança, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade; manter em livro o movimento financeiro da entidade; Apresentar semestralmente aos membros do CAPE balanço do semestre anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco. Encerrar o ano financeiro da entidade até o dia 23 do mês de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda a movimentação financeira da entidade deve ser aprovada nas reuniões do CAPE e registrada no livro, devidamente assinado pelo tesoureiro(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será permitido à Tesouraria portar em mãos uma quantia maior que duzentos reais (R\$200,00) recorrendo, portanto, a conta poupança do Centro Acadêmico na Caixa Econômica ou Banco Virtual devidamente pré estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o ano financeiro seja finalizado com uma quantia em caixa menor que a quantia recebida no início da gestão, a Tesouraria é responsável por apresentar justificativa referente aos gastos excedidos em relação ao valor arrecadado no ano em questão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que necessário às Secretarias em geral citadas acima poderão incluir suplentes para auxiliar nas atribuições da mesma.

Artigo 8º - Será desligado do CAPE o membro que: perder a sua condição de aluno regularmente matriculado no curso de Licenciatura Plena em Pedagogia da UFRA; dispor de participação menor que 60% (sesenta por cento) nas reuniões e eventos organizados pelo Centro Acadêmico a cada trimestre ou possuir 3 (três) faltas consecutivas nos mesmos.

Artigo 9º – A eliminação será aplicada pela Comissão Executiva sob aprovação da Assembleia, ao membro que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, sendo o infrator notificado por escrito previamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A eliminação será considerada definitiva se o membro não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 10º – A exclusão do membro ocorrerá por morte da pessoa física ou por incapacidade civil não suprida.

Artigo 11º – A admissão, do desligamento (apoiado em justificativa plausível), a eliminação ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo assinado pelo Presidente, Secretarias do CAPE e membro. Em caso de recusa por parte do membro, será aceita a assinatura de três testemunhas da ciência do referido.

Artigo 12º – Os deveres dos membros perduram para todos os desligados, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, CONVOCATÓRIAS E ELEIÇÕES DO CAPE.

Artigo 13º – As Assembleias Gerais serão convocadas para deliberar sobre assuntos que se referem diretamente aos discentes; tais como abaixo assinados, problemas com professores e problemas que apenas o corpo discente em absoluto possa resolver.

O *quorum* para decisões é relativo diretamente ao número de alunos presentes na referida Assembleia ficando assim absoluta sua decisão, não levando em conta o número de alunos matriculados. A aceitação ou negação será feita por contraste visual contabilizado e seu resultado vai para o livro de atas. As Assembleias deverão ser convocadas a qualquer tempo e com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência.

“A Assembleia é o momento máximo e a participação de cada estudante é fundamental no lugar para o exercício da democracia. Não tendo representação o período perde força para lutar pelos seus interesses.”

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário (a), em livro ou documento próprio, aberto e assinado pelos membros presentes.

Artigo 14º – As convocatórias servirão para notificar os discentes sobre remanejamento e convite à participação no quadro do CAPE, sobre eventos externos e considerações da Presidência e Vice-Presidência. As demais Secretarias estão proibidas de usar esse tipo de comunicação.

Artigo 15º – As eleições acontecerão anualmente quando os cargos estiverem abertos, sendo elas convocadas por uma comissão executiva, designada pela presidência. O *quorum* para decisões é relativamente direto ao número de alunos votantes na referida eleição, ficando assim absoluta sua decisão, não levando em conta o número de alunos matriculados.

CAPÍTULO IV

DOS EVENTOS ANUAIS SOB A SUPERVISÃO DO CAPE

Artigo 16º - A comissão de formatura responsável pela realização de eventos sob a responsabilidade do Centro Acadêmico de Pedagogia deverá destinar 10% do lucro referente do evento ao Centro.

Artigo 17º - Fica sob o cargo do Centro Acadêmico, na presença dos representantes da comissão de formatura de turmas do 1º, 2º e 3º ano do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia. Havendo mais de uma turma interessada na organização de eventos, a divisão do lucro deverá obedecer à seguinte proporção: 50% à turma mais antiga; 30% à turma mais recente; 20% ao Centro Acadêmico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os símbolos e nomes do Centro Acadêmico de Pedagogia como organizadores de eventos devem estar contidos dentro dos folders, cartazes, slides e todo o material eletrônico relativo aos eventos.

Artigo 18º - O Centro Acadêmico é responsável pela recepção anual de alunos recém integrados ao curso de pedagogia e pelos eventos anuais voltados à divulgação de cursos da UFRA, as feiras das profissões ou feiras vocacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Centro Acadêmico fica isento da responsabilidade da participação na feira do vestibular em caso de falta de espaço físico disponibilizado.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO VIRTUAL VINCULADO AO CAPE

Artigo 19º - O patrimônio virtual do CAPE compreende os seguintes meios de comunicação social: Site, um grupo no Facebook denominado CAPE UFRA, uma página no Facebook denominada CAPE UFRA: e uma conta no Instagram: @capeufra. A Secretaria de Comunicação é responsável por manter esse patrimônio e assim garantir que o CAPE cumpra o seu papel de informar e manter a comunidade acadêmica atualizada, sem esquecer os princípios de seriedade e veracidade das informações divulgadas.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º – O patrimônio do CAPE se constitui de mobiliário cedido pela UFRA, equipamentos doados por alunos e professores e comprados em antigas gestões. A Tesouraria é responsável por todo o patrimônio e sua catalogação e numeração a ser descrita no livro de atas e no livro caixa. Com data da aquisição, valor e número.

Artigo 21º – Tanto os parágrafos quanto os capítulos deste estatuto só poderão ser alterados, ampliados ou trocados após consulta a Presidência e Secretarias do CAPE e votação favorável e unânime às mudanças em Assembleia Geral.

Artigo 22º - O Estatuto entra em vigor após aceitação favorável na Assembleia Geral. Todas as deliberações, organizações e escritos anteriores perdem valor a partir da data de sua aprovação constando em ata, sendo este Estatuto a única forma Normativa à Organização de Representação Estudantil do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

Artigo 23º – O CAPE é uma entidade não remunerada, não concede vantagens, lucros ou benefícios forma a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes sob nenhuma forma.

PARÁGRAFO ÚNICO - É permitido como benefício a entrega de certificados de organização dos eventos promovidos pelo Centro Acadêmico aos membros do mesmo e aos demais envolvidos. A carga horária deverá ser evidenciada no certificado e relacionada com a realidade do evento e função do respectivo membro dentro da organização.

Artigo 24º – A entidade aplica integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade.

Artigo 25º - O presente estatuto terá duração de 2 anos a contar da data de sua aprovação. A partir da data de expiração deste mesmo estatuto, uma nova reunião se torna obrigatória para

elaborar um novo estatuto mais adequado a um maior número de alunos do curso de graduação.

Centro Acadêmico de Pedagogia– UFRA, 2023.